

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Modifique-se o art. 110 do PLP 108/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110. A instância de uniformização da jurisprudência será composta, em meio virtual ou presencial, pela Câmara Superior do IBS, integrada, de forma colegiada e paritária, por servidores de carreira do Estado e dos seus respectivos Municípios, ou do Distrito Federal, com competência para a realização do lançamento tributário ou julgamento tributário, e por representantes dos contribuintes.

§ 1º A Câmara Superior do IBS será integrada, na forma prevista em ato do CG-IBS:

- I - por quatro servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Estados e do Distrito Federal;
- II - por quatro servidores indicados pelas Administrações Tributárias dos Municípios e do Distrito Federal;
- III – por oito representantes dos contribuintes; e
- III - pelo Presidente, que votará apenas em caso de empate.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir a inconsistência presente no texto atual, que está em descompasso com o §1º do artigo 110. O artigo estabelece que a instância de uniformização da jurisprudência será composta apenas por servidores do Estado, o que contraria a composição prevista no §1º, que inclui também representantes dos contribuintes.

A inclusão dos representantes dos contribuintes na instância de uniformização da jurisprudência é fundamental para assegurar a paridade e a representatividade nas decisões tributárias. Ao corrigir o caput, a emenda promove um equilíbrio entre as partes envolvidas,



garantindo que as decisões sejam tomadas de forma justa e com a participação efetiva de todos os interessados, incluindo o Estado e os contribuintes.

DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Apresentação: 13/08/2024 18:23:48.017 - PLEN
EMP 71 => PLP 108/2024

EMP n.71



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246158560300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246158560300, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

